

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015
(Do Deputado Guilherme Mussi e outros)

Acrescenta o § 11 ao art. 144 da Constituição Federal para dispor sobre o subsídio do nível máximo do cargo de Delegado de Polícia Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

"Art. 144

.....

§ 11. O subsídio do nível máximo do cargo de Delegado de Polícia Federal será equivalente ao subsídio dos Deputados Federais."

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Federal é uma das instituições mais conceituadas do País. A ela compete, conforme o § 1º do art. 144 da Constituição Federal: apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas

entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; e exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Os Delegados da Polícia Federal são agentes públicos indispensáveis à atuação dessa instituição. São profissionais da mais alta qualificação, selecionados por concursos públicos extremamente rigorosos e concorridos, incumbindo-lhes as seguintes atividades: instaurar e presidir procedimentos policiais de investigação; orientar e comandar a execução de investigações relacionadas com a prevenção e repressão de ilícitos penais; participar do planejamento de operações de segurança e investigações; supervisionar e executar missões de caráter sigiloso; participar da execução das medidas de segurança orgânica, bem como desempenhar outras atividades, semelhantes ou destinadas a apoiar a Polícia Federal na consecução dos seus fins. Nos termos do art. 2º-A da 9.266/1996, a ela acrescido pela Lei nº 13.047/2014, os "ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, autoridades policiais no âmbito da polícia judiciária da União, são responsáveis pela direção das atividades do órgão e exercem função de natureza jurídica e policial, essencial e exclusiva de Estado".

A atuação desses profissionais vem sendo acompanhada por toda sociedade, sobretudo nas operações mais recentes destinadas a apurar casos de corrupção em órgãos e entidades da administração federal. O empenho e a excelência da ação desses agentes na elucidação desses crimes são inquestionáveis.

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa estabelecer parâmetro remuneratório condizente com a complexidade dos cargos de Delegado de Polícia Federal e com a qualificação de seus ocupantes. Propõe-se, objetivamente, a equivalência entre o subsídio do nível máximo do cargo e o subsídio fixado para os Deputados Federais. Uma vez inserido no texto constitucional, esse parâmetro se tornará perene e livre da influência de variáveis políticas e outros fatores que podem mantê-lo abaixo do nível desejado.

É como submetemos a matéria à apreciação de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2015.

GUILHERME MUSSI
Deputado Federal – PP/SP